Nota Técnica Nº 001/2018/UCI

Ao

Exmo. Sr. **Antonio Domingo Rufatto**
Prefeito Municipal

C/c: Exmo. Sr. **Eder Fabiano Navarro**

Sec. Municipal de Administração

Assunto: Resposta ao Memorando nº 434/2018/Secretaria Administração, sobre Cessão de Tentas a Associações e Entidades privadas.

Prezados.

Ao passo que os cumprimento, informo que a presente Nota Técnica tem por objetivo orientar se ***há legalidade e possibilidade de cessão de Tendas para associações e entidades privadas?***

De acordo com o interesse da Administração Pública, os bens públicos móveis e imóveis municipais, podem ser utilizados por particulares, sendo necessário que **a cessão uso desses bens seja estabelecida por ato administrativo**. A doutrina apresenta as seguintes formas de uso desses bens: **autorização, permissão, concessão, cessão de uso e concessão de direito real de uso.**

A utilização de bens públicos por outras entidades privadas e associações precisa ser respaldada, no entanto, considerando o caso em tela, de cessão de Tendas para associações e demais entidades privadas, devem estar alicerçadas por Autorização de uso ou Termo de Cessão de Uso, documento produzido pela Procuradoria Jurídica da Entidade, onde se houver necessidade, deverá contar com autorização legal, para legitimar os atos praticados a fim de celebrar as regras que deverão ser impostas unilateralmente pelo Ente Público, onde prevaleça sempre o interesse público e precário.

Para ilustrar o entendimento sobre cessão de bens móveis, cito Acórdão nº 15/2017 do TCE-MT, que trata da responsabilidade sobre as cessões, e as medidas fiscalizatórias abaixo:

19/12/18

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 19/12/18
Gabinete

> ***19.33) Responsabilidade. Gestor e cessionário. Solidariedade. Cessão de bens móveis. Extravio. Ressarcimento ao erário.*** *Respondem, solidariamente, pelo extravio de bem patrimonial móvel, objeto de cessão de uso: o gestor público que não promoveu medidas fiscalizatórias para assegurar a fiel execução do ajuste, de modo a evitar que eventual desídia ou má-fé do cessionário pudesse provocar prejuízos irreversíveis ou de difícil ou onerosa reparação ao erário; e o cessionário que não devolve o bem cedido; cabendo-lhes o ressarcimento aos cofres públicos, com recursos próprios e atualizados com juros e correção monetária.*
> *(Representação de Natureza Externa. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº 15/2017- PC. Julgado em 24/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/11/2017. **Processo nº 15.803-8/2016**).*

Cito ainda a Resolução de Consulta nº 28/2009 do TCE-MT, que trata da cessões de móveis:

> ***Resolução de Consulta nº 28/2009 (DOE, 13/08/2009). Patrimônio. Bens Móveis. Alienação. Doação/Cessão de Uso. Possibilidade para pessoa jurídica de direito público interno e/ou entidades sem fins lucrativos.***
>
> *1. A cessão de uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio público poderá ser efetivada desde que haja interesse público devidamente justificado. (Griffo equipe da UCI de Paranaíta-MT)*
>
> *2. Em ambas as situações, os procedimentos relativos à doação e/ou **cessão** devem ser formalizados mediante instrumentos de ajuste como termo de doação ou de **cessão** de uso e documentados em processo administrativo correspondente para fins de controle interno, externo e social. (Griffo equipe da UCI de Paranaíta-MT)*

Neste sentido, a finalidade precisa estar clara, no que tange ao interesse público, no documento firmado.

Outra opção defendida por alguns autores da área de Direito Civil e Administrativo é a ***Autorização de Uso***, mediante parecer prévio da

Procuradoria Jurídica da Entidade, onde se trata da forma de utilização pelo particular de um bem público em caráter precário, que é concedido pelo poder público em caráter unilateral e discricionário. A maneira de Autorização não requer maiores formalidades, uma vez que é transitória e não gera obrigações contra o Poder Público e nem privilégio para quem a recebe.

Para que exista, basta uma simples autorização por escrito. Como no exemplo citado pelo eminente professor BERNARDI (2011, p. 75):

> *"A associação de moradores solicita à diretora da escola que ceda o auditório, em determinado dia e hora, para a realização de uma reunião". Esta, atendendo ao pedido, expedirá um documento de Autorização de Uso, informando os detalhes da autorização, como data, horário e formas de utilização e responsabilização pelo particular, caso venham a danificar algum móvel ou imóvel público, durante sua utilização. Reafirmo, que esta modalidade é indicada por este autor, mas que precisa ser ratificada pela Procuradoria Jurídica da Entidade.*
>
> ***Fonte**: https://elizomar.jusbrasil.com.br/artigos/321936013/bens-publicos-e-suas-formas-de-cessao-e-alienacao*

Por fim, a decisão final de cessão de uso ou Autorização de uso, é discricionária à Autoridade Máxima, e caso haja interesse público, recomenda-se solicitar parecer formal junto à Procuradoria Jurídica da Entidade, para respaldar juridicamente à decisão.

É o entendimento da Unidade de Controle Interno, **Salvo o Melhor Juízo**, sobre a cessão de bens públicos, Tendas, para associações e entidades privadas.

Paranaíta/MT, 19 de Dezembro de 2018.

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018

Paranaíta/MT, 05 de Novembro 2018.

Mem. Nº434/Secretaria de Administração e Meio Ambiente/2018.

A Ilma.

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI,

Assunto: Cedência de Tendas

Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar orientações técnicas a cerca da possibilidade da cedência de tendas para associações e entidades do município.

Para providências necessárias.

Sendo o que consta para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

RECEBI
Em 05 / 11 / 18
Controle Interno

ÉDER FABIANO NAVARRO
Secretário Municipal de Administração,
Meio Ambiente e Mineração
Decreto n.º 127/2018.